

LEI nº 2.088, de 26 de outubro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de imóvel público que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação à Sra. **MARIA JOSÉ RIBEIRO DE ESPINDOLA**, inscrita no CPF 022.082.844-02, residente na Rua 11 de novembro, 154, Centro - Maraial, Estado de Pernambuco, CEP 55.405-000, de uma área de terreno abaixo descrita para fins de moradia.

Descrição: área de terreno de propriedade municipal medindo 249,32m² (metros quadrados), situado a 11 de Setembro, 73, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Fachada Direita, com o Prédio da Telpe, medindo 23,70 metros; Fachada Esquerda, com o imóvel da Senhora Edna, medindo 23,70 metros e fundos com as margens do Rio Pirangí, medindo 10,52m.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no Memorial Descritivo e a planta do imóvel que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

Art. 3º- A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por



seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Maraial o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Maraial, 26 de Outubro de 2015.

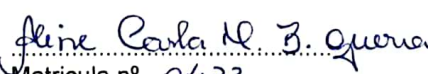

Maria Marluça de Assis Santos
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
rotatório de Envio e Recebimento de
Documentos
171 Data 23/10/2015

Assinatura de Servidor
20:25 h.

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 28/10/2015


Matricula nº 0433